



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 21/2024, de autoria do Executivo, cuja súmula *“Acrescenta o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB e da outras providências”*.

Relator: Marcio Edriano Rottini

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC 21/2024 *“Acrescenta o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB e da outras providências”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39-A do R.I desta Casa de Leis *“Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (Incluído pela Resolução 002/2008)”*.

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – aquisição e alienação de bens imóveis;

III – participação em consórcios e convênios;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

V - urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – educação, cultura e esporte;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

VII – indústria e comércio;

O Projeto de Lei do Poder Executivo nº 21/2024 propõe a inclusão do inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que estabelece o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSAB). A adição deste inciso tem como objetivo aprimorar a participação social e a transparência nas atividades do COMUSAB, instituindo a obrigatoriedade de realizar reuniões de controle social programadas anualmente. Essas reuniões devem ocorrer juntamente com as reuniões do COMUSAB e ser divulgadas com antecedência mínima de sete dias, tratando de assuntos relacionados ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico, conforme o contrato e suas eventuais alterações com a prestadora de serviços.

A realização dessas reuniões é um avanço significativo para a política de saneamento básico do município, pois promove uma gestão mais participativa e transparente. O envolvimento da comunidade nas discussões e decisões sobre saneamento básico é crucial para garantir que os serviços prestados atendam às necessidades e expectativas da população. Além disso, a exigência de divulgação prévia assegura que a população tenha tempo suficiente para se informar e se preparar para participar das reuniões, fortalecendo o controle social.

Este novo dispositivo está alinhado com as melhores práticas de governança, que enfatizam a importância da participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas. Ademais, a medida está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que incentiva a inclusão de mecanismos de controle social e participação popular no planejamento e execução das ações de saneamento.

Diante da relevância do projeto para a melhoria das políticas públicas de saneamento básico e do fortalecimento do controle social, a Comissão de Políticas Públicas manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 21/2024. Reconhecemos a importância da inclusão do inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que contribuirá significativamente para a transparência, eficiência e efetividade dos serviços de saneamento básico em Itapejara d'Oeste - PR.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 21/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 05/06/2024.

Tiago R. Santos da Silva
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer